



Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 41/70

SÚMULA:- Fixa a estrutura Administrativa do Município de São Miguel do Iguaçu e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, "APROVOU" e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 1º - A Estrutura Básica da Administração da Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu compreende:

- a)- O Departamento de Finanças (DF)
- b)- O Departamento de Viação, Obras e Serviços (DV)
- c)- O Departamento de Educação, Saúde e Bem Estar Social (DE)

Artigo 2º - Integram ainda a Administração da Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu:

- a)- O Gabinete do Prefeito (GP)
- b)- O Centro Agropecuário Municipal (CAM)
- c)- O Conselho Rodoviário Municipal (CRM)
- d)- O Conselho Municipal de Agricultura (COMA)
- e)- Outros Conselhos ou Comissões que vierem a ser criados por lei ou ato do poder executivo.
- f)- Os órgãos da Administração descentralizada.

DA ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA

Artigo 3º - A Administração Descentralizada da Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu, compreende:-

- a)- Sub-Prefeitura de Aurora do Iguaçu.
- b)- Sub-Prefeitura de São José do Iguaçu
- c)- Sub-Prefeitura de Itacorá.

Parágrafo Único: Cada um dos órgãos que integram a Administração Descentralizada fica obrigatoriamente sujeito a supervisão e controle da Chefia do Poder Executivo.

DA COMPETÊNCIA

Artigo 4º - Os assuntos compreendidos na competência de cada um dos Departamentos são adiante especificados:

- I - Departamento de Finanças: Receitas; Despesa; Contabilidade; Administração Fazendária, Financeira e Patrimonial.



II - Departamento de Viação, Obras e Serviços: Urbanismo e Arquitetura; Estudos e Projetos de Parques e Jardins; Fiscalização de Construções; Rodovias; Transportes; Contrôlê ou administração dos Serviços de Utilidade Pública.

III - Departamento de Educação, Saúde e Bem Estar Social: Ensino Elementar; Atividades Culturais; Saúde Pública; Assistência Médica, Dentária e Hospitalar; Recuperação e Orientação Social; Habitação Econômica de Interêse Social.

Artigo 5º - Ao Gabinete do Prefeito compete basicamente:

- a)- Funcionar como Secretaria do Prefeito;
- b)- Assistir o Prefeito em suas representações Sociais e Politicas;
- c)- Incumbir-se das atividades da divulgação, relações públicas, turismo, além de outras atribuições que lhe forem cometidas;
- d)- Orientar e opinar nos assuntos diretamente relacionados com a especialização dos assessores.

Artigo 6º - O Conselho Rodoviário Municipal, o Conselho Municipal de Agricultura e o Centre Agropecuário Municipal terão sua competencia e atribuições definidas em lei complementar.

Artigo 7º - O Prefeito Municipal expedirá os atos necessários à regulamentação desta Lei.

Parágrafo Único:- A regulamentação de que trata êste artigo conterà, obrigatoriamente, a organização interna dos Departamentos e dos demais órgãos integrantes da estrutura Administrativa da Prefeitura.

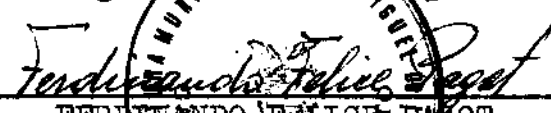
Artigo 8º - O Prefeito expedirá, também os atos necessários a progressiva adaptação Municipal as disposições desta Lei.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

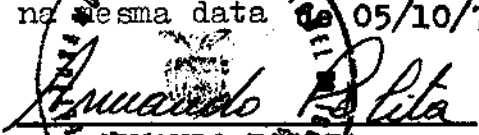
Artigo 10º - Revogam-se as disposições em contrário

Edifício da Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, em 05 de outubro de 1970.

Registre-se e Publique-se


FERNANDO FELICE BOGOT
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
na mesma data de 05/10/70 a 05/11/70


ARMANDO POLITA
Secretário